



RESOLUÇÃO Nº. 057/25, EM 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a adesão ao X Programa Nacional de Recuperação de Créditos do Conselho Federal de Economia

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferida pela lei nº. 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela lei n.º 6.021, de 02 de janeiro de 1974, pela lei n.º 6.537, de 19 de julho de 1978, e pelo artigo 21 do Regimento Interno regimento,

CONSIDERANDO o elevado índice de inadimplência dos economistas registrados, e a necessidade de recuperação dos créditos do Conselho Regional de Economia da 1ª Região – RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas administrativas que contribuam para a redução da inadimplência, especialmente em relação às anuidades;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que autoriza os Conselhos Federais de profissões regulamentadas a estabelecer regras para recuperação de créditos, isenções e concessão de descontos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.179, de 2 de junho de 2025, do Conselho Federal de Economia, que institui o X Programa Nacional de Recuperação de Créditos – RECRED;

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Regional de Economia da 1ª Região – RJ (CORECON/RJ) adere ao X Programa Nacional de Recuperação de Créditos – RECRED, instituído pelo Sistema Cofecon/Corecons, nos termos da Resolução nº 2.179, de 2 de junho de 2025, do Conselho Federal de Economia, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Poderão ser incluídos no presente programa todos os débitos, devidamente atualizados, vencidos até 31 de março de 2024, de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou não, conforme previsto na Resolução nº 1.853, de 8 de maio de 2011, do Conselho Federal de Economia.

Art. 3º Os descontos serão aplicados sobre os encargos moratórios devidos por pessoas físicas e, no caso de pessoas jurídicas, sobre os encargos moratórios e as multas.

Art. 4º O Programa de Recuperação de Créditos terá vigência de 26 de junho de 2025 até 1º de junho de 2026. A partir do primeiro dia útil subsequente ao término da vigência, aplicar-se-ão as regras de parcelamento ordinário estabelecidas na Resolução nº 073, de 23 de maio de 2024, do CORECON/RJ.

RESOLUÇÃO Nº. 057/25, EM 26 DE JUNHO DE 2025

Art. 5º Os débitos das pessoas físicas e jurídicas serão consolidados na data do requerimento e parcelados conforme acordo celebrado entre as partes, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) parcelas. Cada parcela deverá ter valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 6º A adesão ao Programa implica a inclusão da totalidade dos débitos vencidos até 31 de março de 2024, de responsabilidade do requerente.

Art. 7º A inadimplência de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implicará o imediato cancelamento do parcelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º Em caso de vencimento antecipado da dívida, o valor dos débitos será equivalente ao montante originalmente confessado, deduzidos os pagamentos efetuados após a formalização do acordo, com os acréscimos legais incidentes.

Art. 9º Nos parcelamentos relativos à dívida ativa administrativa, o CORECON/RJ suspenderá o encaminhamento dos débitos à execução fiscal, nos termos do inciso VI do artigo 151 do Código Tributário Nacional, desde que o parcelamento esteja sendo regularmente cumprido. Na hipótese de cancelamento do parcelamento, conforme disposto no art. 7º desta Resolução, os débitos serão imediatamente encaminhados à execução fiscal.

Art. 10 Nos casos de parcelamento de dívida ativa executiva, o CORECON/RJ requererá a suspensão da execução fiscal enquanto perdurar o cumprimento do parcelamento, nos termos do inciso VI do artigo 151 do Código Tributário Nacional, mantendo-se as garantias processuais já constituídas.

Art. 11 Com a quitação integral do parcelamento referente à dívida ativa executiva, o CORECON/RJ requererá, de imediato, a extinção da respectiva execução fiscal.

Art. 12 A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos importará na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos abrangidos, para todos os efeitos legais.

Art. 13 O devedor poderá amortizar o saldo devedor de forma antecipada, mediante pagamento de uma ou mais parcelas, a qualquer tempo.

Art. 14 Os débitos vencidos até 31 de março de 2024 poderão ser pagos com os seguintes descontos, observando-se o disposto no art. 3º:

- I – À vista: 100% (cem por cento) de desconto;
- II – De 2 (duas) a 5 (cinco) parcelas: 90% (noventa por cento) de desconto;
- III – De 6 (seis) a 10 (dez) parcelas: 80% (oitenta por cento) de desconto;
- IV – De 11 (onze) a 15 (quinze) parcelas: 70% (setenta por cento) de desconto;
- V – De 16 (dezesseis) a 20 (vinte) parcelas: 60% (sessenta por cento) de desconto;
- VI – De 21 (vinte e uma) a 25 (vinte e cinco) parcelas: 50% (cinquenta por cento) de desconto;





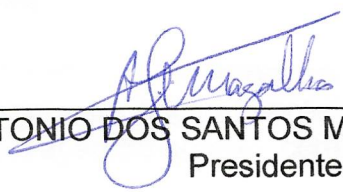
RESOLUÇÃO Nº. 057/25, EM 26 DE JUNHO DE 2025

VII – De 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) parcelas: 40% (quarenta por cento) de desconto.

Art. 15 Os pagamentos poderão ser realizados por meio de boleto bancário ou cartão de crédito em até 18 (dezoito) parcelas, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº 073/2024, do CORECON/RJ. Em ambos os casos, deverá ser observado o valor mínimo por parcela, conforme estabelecido no art. 5º desta Resolução.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 26 de junho de 2025.



ANTONIO DOS SANTOS MAGALHÃES
Presidente